



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Praça Dr. Rusvel Raimundo da Rocha, 49 – Centro – CEP 35.145-000 – Fone: (33) 3232-1149

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

## LEI Nº 1.431/2021

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrália, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Sobrália para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, capital e outras delas decorrentes e despesa de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2022 a 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos dos serviços públicos.

**§1º** - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

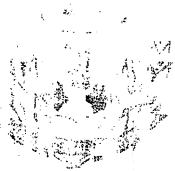
**§2º** - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

**§3º** - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º** - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Praça Dr. Rusvel Raimundo da Rocha, 49 – Centro – CEP 35.145-000 – Fone: (33) 3232-1149  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Parágrafo Único:** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizar com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes orçamentárias vigente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais fica autorizado a:

I – alterar o valor global do Programa e ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II – adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivados pelas leis orçamentárias;

III – incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

**Art. 7º** - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Controle Interno Municipal estabelecerem normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual.

**Art. 8º** - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo Único:** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 9º** - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Sobralia, 02 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO MOREIRA RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

